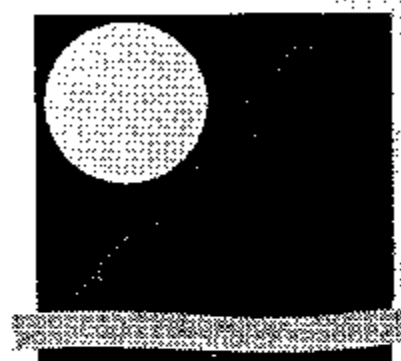
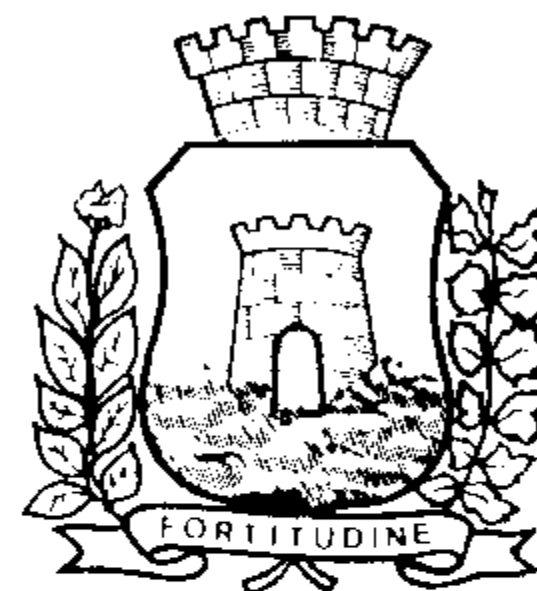


lei nº 6730 de 09.11.90
D.O.M. nº 9500 de 21.11.90
Sanção



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29.11.100

REGIA ✓
FUNCIONÁRIO

DATA 09.10.90

PROJETO DE LEI Nº 200/90

ASSUNTO AutORIZA o poder executivo a abrir,
ao arcamento do Município, o crédito especial
no valor de R\$ 100.000.000,00

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem - nº 003

LEI Nº 6730 DE 09.11.90

DIOM Nº 9500 DE 21.11.90

ARQUIVO 03.12.90



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 067301990
Projeto: 02001990
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 0033

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1032
Data 01/10/90
Fortaleza, 01 de setembro de 1990

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento do Município, crédito especial no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), utilizando como fonte de recursos as disponibilidades previstas nos incisos II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
2. O crédito ora solicitado destina-se a aquisição, pela Secretaria de Administração do Município, do imóvel pertencente a Companhia de Transporte Coletivo - CTC, situado na Av. Jovita Feitosa nº 1.264, nesta Capital.
3. Esta operação possibilitará à Administração Municipal, além da incorporação ao Patrimônio do Município de um imóvel em condições adequadas para a instalação e funcionamento de Órgãos que ocupam prédios alugados, a transferência da sede da Companhia de Transporte Coletivo - CTC para um local que ofereça melhores condições operacionais para o desenvolvimento de suas atividades, visto que, com a expansão que ela ora experimenta as atuais instalações encontram-se subdimensionadas, além de proporcionar o incremento de sua participação no transporte público de massa, com a aquisição de novos ônibus para a sua frota, beneficiando diretamente a coletividade fortalezense, tão carente de melhoria nos serviços públicos.
4. Certo de que a presente propositura terá a atenção que lhe é reservada, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. extensivo a seus pares, protestos de mais alta estima e distinguida consideração.

Exmo. Sr.

Dr. Raimundo Narcílio Andrade

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A /

Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 200

DE 09 DE outubro

DE 1990.

A Comissão de Finanças

EM 10/10/1990

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento do Município, o crédito especial no valor de Cr\$ 100.000.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Município (Lei nº 6587/89), crédito especial no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), para implementar o desenvolvimento do Programa de Trabalho da Secretaria de Administração do Município.

Art. 2º - OS recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, são os provenientes das disponibilidades previstas nos incisos II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Jose
Oliveira COMO RELATOR
Em 15/10/90
Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 28/10/1990

Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 29/10/1990

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 11/11/1990

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 24 /90

Ao Projeto de Lei nº 200/90.

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 18/10/90


Presidente

Trata o presente Projeto de um pedido de abertura de crédito ao vigente Orçamento do Município (Lei nº 6587/89) cujo o valor monta em Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado a implementar o desenvolvimento do Programa de Trabalho da Secretaria da Administração do Município.

A matéria em sua justificativa não indica pela classificação de sua funcional programática do orçamento as fontes de recursos que servirão para a abertura do mencionado crédito.

No entanto, louva-se o Chefe do Poder Executivo dos dispositivos da Lei nº 4320/64, indicando que os recursos para abertura do aludido crédito especial tem fulcro nas disponibilidades que abrem permissibilidade e previstos dos incisos II e III do § 1º, do artigo 43, do diploma federal e legal acima referenciado.

Considerando, tudo mais o que possa adicionado a este pedido por parte do Plenário, requeiro que seja remetido para o Conselho de Contas do Município cópia do mencionado pedido por força de alterar a Lei de meios em execução, nos manifestando, contudo, favoráveis os pedidos por amparo de legitimidade e legalidade.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de outubro de 1990.

17/10/90

RELATOR


PRESIDENTE

